



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000425

DOC.	999406	DICTRA	689
RUBRICA.		REG.	82

C-SUPJUR Nº 071 /2013

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR N.º 072/1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E, DE OUTRO LADO, A TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, a seguir denominada **CDRJ**, e de outro lado, a **TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 113 – sala 1.201, Centro, na cidade do Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20030-020, inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.260/0001-61, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, **ROGÉRIO CÁFFARO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.966.897-87, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 072/1997, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 2034ª Reunião, realizada em 26/06/2013, e com o que consta nos Processos nº 12.228/1996 e nº 15.631/2011 que, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1957ª reunião, realizada em 20/12/2011, deliberou pela celebração de acordo com a TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, na qualidade de Arrendatária do Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão no Porto do Rio de Janeiro, firmado com base no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 072/1997;

Considerando que a Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua 1985ª reunião, realizada em 11/07/2012, aprovou minuta de Instrumento de Composição consolidando as tratativas desenvolvidas junto à ARRENDATÁRIA, com vistas à celebração de acordo com vistas à solução de todas as demandas judiciais ora existentes entre as partes;

Considerando que o Conselho de Administração da CDRJ – CONSAD, em sua 572ª reunião, realizada em 30/07/2012, aprovou a celebração do acordo judicial entre a CDRJ e a ARRENDATÁRIA;

Considerando que o citado Instrumento de Composição foi firmado entre as partes em 13/11/2012, tendo sido homologado pelo Juízo da 47ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em 23/01/2013, documento este que é parte integrante do presente Termo Aditivo como seu Anexo I;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000426  
DICTRA  
DOC. 12289 FL. 02  
RUBRICA. W REG. SA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Termo Aditivo consolidar o Instrumento de Composição firmado entre as partes em 13/11/2012, e homologado pelo Juízo da 47ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro em 23/01/2013, através do qual foram solucionadas todas as demandas judiciais ora existentes entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Com base nos termos do Instrumento de Composição o Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 072/1997 permanece válido e em plena vigência.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do estabelecido no “caput” desta cláusula a decisão da DIREXE, em sua 1746ª reunião, realizada em 11/12/2007, que denunciou o Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 072/1997, fica sem efeito.

**Parágrafo Segundo:** Todas as cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 072/1997, bem como de seus respectivos Anexos, Termos Aditivos e cartas, inclusive quanto ao recebimento e operação de embarcações de apoio marítimo permanecem válidas e em plena vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS DA CDRJ

A ARRENDATÁRIA reconhece a existência de um crédito a favor da CDRJ, no valor de R\$ 13.199.992,59 (treze milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 31/07/2012;

**Parágrafo Primeiro:** A ARRENDATÁRIA promoverá o pagamento dessa quantia até o final do prazo do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 072/1997, que ocorrerá em agosto de 2017, em parcelas iguais e sucessivas, vencida a primeira no ato de homologação do Instrumento de Composição, e as demais 30 (trinta) dias após, com atualização mensal pelo IGPM e juros legais de 12% ao ano;

**Parágrafo Segundo:** Com o pagamento integral do valor indicado no “caput” desta cláusula, as partes darão mútua, plena e geral quitação de todos e quaisquer valores e obrigações contratuais, correspondente ao período de agosto de 1997 a julho de 2012, ressalvados os ressarcimentos de tributos e despesas rateadas, em relação aos Contratos de Arrendamento C-DEPJUR nº 071/1997, extinto conforme decisão administrativa, e C-DEPJUR nº 072/1997.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA



## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Exclusivamente para as operações com produtos siderúrgicos, e somente nos casos em que o Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão não disponha de infraestrutura de acesso aquaviário e de instalações de acostagem compatíveis com as demandas de seus Usuários, a ARRENDATÁRIA poderá utilizar o cais correspondente ao antigo Terminal de Produtos Siderúrgicos da Gamboa, no trecho situado entre os cabeços 90 e 100 do Porto do Rio de Janeiro, nas condições operacionais e valores de remuneração previstos no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 072/1997, o instrumento C-DEPJUR nº 068/1998.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização concedida no “caput” desta cláusula será válida por um prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo Segundo:** A CDRJ realizará estudos com vistas à obtenção de alternativas técnicas para eliminação das deficiências de infraestrutura de acesso aquaviário e de instalações de acostagem do Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão, sendo que a ARRENDATÁRIA se compromete a apresentar à CDRJ sugestões de projeto para o mesmo fim. As alternativas que resultarem em expansão da área do Arrendamento demandarão a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico, Econômica e Ambiental, que será objeto de análise e aprovação pela própria CDRJ e pela ANTAQ.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de que em um prazo de 02 (dois) anos ainda não tenham sido viabilizadas as alternativas técnicas para as deficiências de infraestrutura de acesso aquaviário e de instalações de acostagem do Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão, a CDRJ continuará autorizando a utilização das instalações mencionadas no “caput” desta cláusula;

**Parágrafo Quarto:** A CDRJ se compromete a apresentar, no prazo de 02 (dois) anos à contar da assinatura do presente Termo Aditivo, solução técnico-econômica que possibilite a realocação do berço destinado à operação de Granéis Líquidos, incrustado no Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão, entre os cabeços 198 e 206 do Porto do Rio de Janeiro, sob pena de não o fazendo, continuar autorizando a utilização das instalações mencionadas no “caput” desta cláusula;

**Parágrafo Quinto:** A ARRENDATÁRIA renuncia expressamente à promoção de qualquer medida judicial em face da CDRJ, que tenha por objetivo obrigar ou pleitear indenização, no que tange as deficiências de infraestrutura de acesso aquaviário e de instalações de acostagem do Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão, assumindo também o compromisso de envidar todos os esforços, junto com a CDRJ, com o intuito de solucionar as questões de calado e de relocação do berço de atracação de navios com operação de Granéis Líquidos.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA



## CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

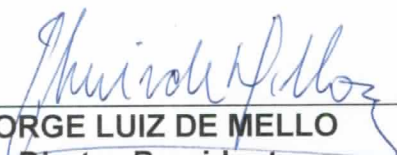
Com as alterações constantes nas cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 072/1997 e seus Aditivos, passando o presente Termo a deles fazer parte integrante.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 072/1997 terá eficácia após a sua publicação, pela CDRJ, na imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61º da Lei n.º 8.666/1993.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO CAFFARO**  
Diretor  
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA

Testemunhas:

1) Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2) Nome: Taiane Paloni Fernandes

CPF: 125.228.977-48

